



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro- Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2486/2020

**“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA
RECEITA E FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de Cordeiro, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R\$ 93.550.000,00 (Noventa e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB e, acrescida da receita Intra- Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo Único – A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência.

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas pré-determinadas e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R\$ R\$ 93.550.000,00 (Noventa e três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro- Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior nível de detalhamento possível.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais a:

- I-** Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2021, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes.
- II-** Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o §1º item II e §3º da Lei Federal 4320/64.
- III-** Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o §1º, item I da Lei Federal 4320/64.
- IV-** Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, conforme determina o art. 38 da Lei Complementar nº 101/00, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 8º - Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de dezembro de 2020.


Elielson Elias Mendes
Presidente